



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 307/96 PMSGO - GAB 23 DE SETEMBRO DE 1996

INSTITUI A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS
SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- SAAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de setembro de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O servidor estável do SAAE, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

PARAGRAFO 1º - O servidor em gozo da licença receberá a remuneração do cargo efetivo.

PARAGRAFO 2º - Em caso de interrupção do período aquisitivo, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor assumir o exercício.

ARTIGO 2º Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 (noventa) dias;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;
 - d) licença para acompanhamento do cônjuge ou parceiro.

PARAGRAFO UNICO - As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"

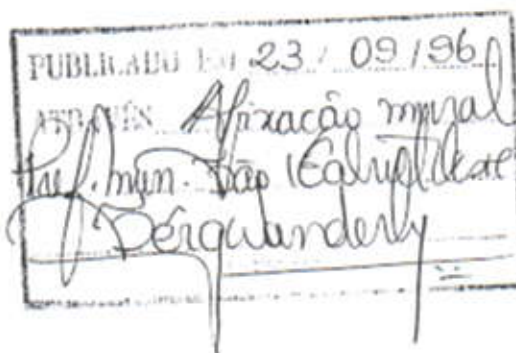


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ARTIGO 3º A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, desde que solicitada com antecedência mínima de 03 (três) meses do final do período aquisitivo.
- ARTIGO 4º O número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ultrapassar um terço da lotação do SAAE.
- ARTIGO 5º É facultado ao servidor requerer o fracionamento da licença-prêmio em até 03 (três) períodos, cujo deferimento dependerá da conveniência administrativa do SAAE.
- ARTIGO 6º A licença-prêmio poderá ser gozada ou convertida em dinheiro nos cinco anos nos cinco anos que sucedem ao período da aquisição.
- ARTIGO 7º O servidor que tem duas ou mais licenças-prêmios adquiridas, somente poderá gozá-las ou convertê-las em dinheiro na proporção de uma para cada exercício financeiro.
- ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de setembro de 1996


FELIX SURGATTO
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"